

LEI Nº 2275/80  
de 08 de abril de 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para canalização do Córrego Vidoca e outros cursos d'água.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, convênio para efeito de canalização do Córrego Vidoca e outros cursos d'água, no Município de São José dos Campos, num volume de até 810.000 m<sup>3</sup> (oitocentos e dez mil metros cúbicos), pelo custo estimado em Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado no Artigo 1º, a diferença será complementada pelos convenientes, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

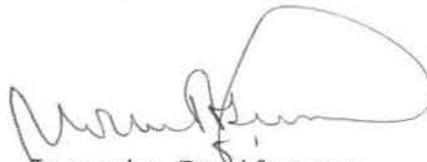
Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei, no que compete à Prefeitura, correrá no presente exercício, à conta da dotação codificada sob nº 6.10. 13764481.84 - 4.1.1.0, no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e, no exercício de 1981, em conta a ser consignada em dotação específica, no valor de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo a consignar no orçamento do próximo ano, a dotação correspondente a este último valor, para liquidar o compromisso aprovado por esta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  .../...

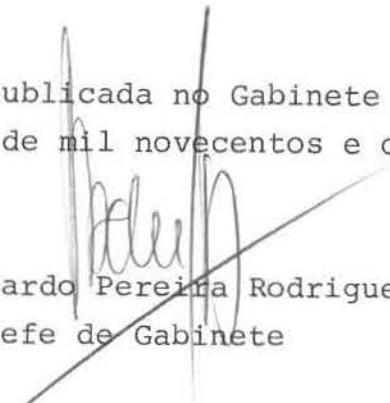
cont. da Lei nº 2275/80 - Fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de abril de 1980.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,  
aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete

DA/acb

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS  
DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MU  
NICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
PARA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO VIDO  
CA E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MU  
NICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos                    dias do mês de                    de mil no  
vecentos e oitenta, na cidade de São José dos Campos, no Estado de São  
Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato repre  
sentado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12a.DR,  
"ex vi" do disposto no inciso XIV do Artigo 61 do Regimento do DNOS, e  
a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representada  
pelo Dr. JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA, Prefeito Municipal de São  
José dos Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº                    ,de  
de                    de                    , doravante denominados respectivamente, DNOS e  
PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguin  
tes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por obje  
to a canalização do Córrego Vidoca e outros cursos d'água, no Município  
de São José dos Campos, Estado de São Paulo, num volume de até 810.000 m<sup>3</sup>  
(oitocentos e dez mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos dis  
criminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de  
Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), cabendo ao  
DNOS participar com a importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois mi  
lhões de cruzeiros), e a PREFEITURA com a importância de Cr\$ 22.000.000,00  
(vinte e dois milhões de cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a  
50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS,  
discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consigna  
dos no Projeto: Saneamento Ambiental em Áreas Rurais e da PREFEITURA cor  
rerá, no corrente exercício, à conta da dotação codificada sob nº 6.10-  
13764481.84-4.1.1.0, no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e qui  
nhentos mil cruzeiros), e, no exercício de 1981, o valor de Cr\$13.500.000,00  
(treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), a ser consignada em dotação  
específica.

QUARTA - A definição das etapas dos traba  
lhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Apli  
cação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de  
Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e as  
.../...

cont. do Convênio DNOS-PREFEITURA - fls. 02

sinados pelos Convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

QUINTA - Para efeito de Programação Financeira, e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

EXERCÍCIO (1980) - DNOS - Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros);

PREFEITURA - Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros);

EXERCÍCIO (1981) - DNOS - Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros);

PREFEITURA - Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

SEXTA - O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão depositadas no Banco do Brasil S/A., em conta especial, à disposição do DNOS.

OITAVA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12ª DR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamento e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao

.../...

cont. do Convênio DNOS-PREFEITURA - fls. 03

Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA - As obras após, a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais

DÉCIMA NONA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, pelo Dr. JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA e por duas testemunhas a tudo presentes.

São José dos Campos, de de 1980.

ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO  
DIRETOR DA 12ª DR

  
JOAQUIM VICENTE FERREIRA BEVILACQUA  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: